



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERLÂNDIA / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

PROCESSO Nº: 5004883-90.2023.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Fiscalização]

IMPETRANTE: FABIO DIAS QUEIROZ ZAVITOSKI

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA e outros

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação de ID 9770410817, bem como das informações prestadas no ID 9753338353, **defiro em parte** a dilação de prazo requerida pela parte Impetrada e **determino** que o Prefeito do Município de Uberlândia, apontado como autoridade coatora, forneça a documentação objeto dos autos, em atendimento aos pedidos de informação de números 409/2021 e 510/2021, assim como ao Requerimento nº 30480/2022, tudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária por descumprimento da ordem judicial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que faço com fincas no artigo 139, inciso IV, do Estatuto Processual Civil, sem prejuízo de outras medidas.

Lado outro, a fim de analisar a preliminar de falta de interesse de agir alegada pelo Impetrado, bem como a necessidade de aplicação ou não da multa por litigância de má-fé requerida pela parte Impetrante, determino que seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, requisitando que informe no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se o Município disponibilizou ou não as informações e todos os documentos relativos aos contratos objetos da lide - contratos públicos de números 276/2017, 277/2017, 278/2017, 115/2017 e 022/2017, com a empresa Inteligentsia & Attitude Comunicação LTDA.- EPP - à Câmara de Vereadores, elucidando se for o caso, qual a data da entrega e se houve repasse aos edis, em cumprimento do artigo 31, da



Constituição Federal e dos artigos 13, § 2º, e 33, ambos da Lei Orgânica do Município de Uberlândia. **Para tanto, determino que seja encartada fotocópia da inicial e das informações prestadas.**

Decorridos os prazos, **dê-se** vista a parte Impetrante e ao *Parquet* para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Findos os prazos, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. I. Cumpra-se em caráter de Urgência.

UBERLÂNDIA, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE

Juiz de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, UBERLÂNDIA -
MG - CEP: 38405-142

